



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473/1991

Ementa

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL CONCURSO DE REDAÇÃO ESCOLAR SOBRE A VEREANÇA.

Data da Norma

18/09/1991

Data de Publicação

24/09/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 512/1991](#) - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Matéria correlata - João Carlos Lopes - PR 558/91 (retirado).

Autor: JOÃO CARLOS LOPES



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 18.097)

FRs. 213
Proc. 18.097
Qu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Institui na Câmara Municipal concurso de redação escolar sobre a vereança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de setembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o concurso de redação sobre o tema "O que é ser vereador em Jundiaí".

Parágrafo único. Poderão participar do concurso estudantes do 1º e 2º graus residentes em Jundiaí.

Art. 2º As inscrições terão início, anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio, e término no último dia do mês.

§ 1º No ato da inscrição o candidato receberá as instruções referentes ao concurso.

§ 2º Os trabalhos inscritos terão o limite máximo de 80 (oitenta) linhas ou 4 (quatro) laudas.

Art. 3º A comissão julgadora será escolhida e convidada pela Câmara Municipal de Jundiaí, devendo ser composta por 1 (um) educador, 1 (um) professor de Português e 1 (um) vereador de cada partido com assento à Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 4º Haverá 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes de 1º grau e 2 (dois) trabalhos vencedores para estudantes do 2º grau, obedecendo à seguinte premiação:

I - 1º Prêmio: Diploma de Vereador-Mirim; e

II - 2º Prêmio: Medalha de Honra ao Mérito.

*



(DEC.LEG.Nº 473 - fls. 2)

Art. 5º A avaliação dos trabalhos apresentados será feita anualmente, no decorrer do mês de junho, e conseqüente publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município e divulgação nos demais órgãos de imprensa.

Art. 6º A premiação dos vencedores ocorrerá na primeira semana de julho, no plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato, 10 (dez) dias após sua promulgação.

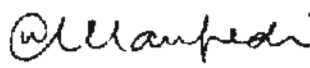
Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

mm